



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.407, de 17 de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 11 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 89434/2024



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
5.407, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 5.407, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

III - tenha cumprido jornada ordinária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
..... ” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.407, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A convocação para o cumprimento das escalas especiais se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, as quais serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento, desde que haja adesão prévia com todos os seus termos.

§ 1º Fica estabelecido o limite de 3 (três) convocações de escalas especiais de 6 (seis) horas, no mês subsequente, caso o servidor tenha se afastado do exercício do cargo, no mês anterior da data de sua execução, em decorrência de:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - ausência para frequentar curso de formação que integre etapa de concurso público;

III - licença para atividade política;

IV - licenças para tratar de interesse particular; e

V - licença para tratamento de saúde, salvo acidente de trabalho, licença à gestante, à adotante e paternidade.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese prevista no inciso V do § 1º, fica facultado ao servidor compensar os dias do período de afastamento, no mesmo mês, desde que devidamente solicitado e aprovado pela Administração Pública, se houver necessidade do serviço, a ser cumprido nos dias designados pelos superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Após a convocação do servidor, é vedado o remanejamento da escala especial por solicitação do agente ou em caso de não comparecimento na escala especial.

§ 4º A Guarda Civil Municipal poderá rever a escala especial e negar a participação do servidor que deixar de cumprir os requisitos que habilitam a convocação e o cumprimento das escalas especiais de trabalho.

§ 5º Fica vedada a convocação, no mês subsequente, do servidor que no mês anterior da data de sua execução incorrer em:

I - afastamento decorrente de aplicação de penalidade disciplinar de suspensão superior a 15 (quinze) dias;

II - falta injustificada ao serviço;

III - falta injustificada ao cumprimento de escala especial; e

IV - falta injustificada aos cursos do Estágio de Qualificação Profissional Anual” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente de sua publicação oficial.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Inclusive Projeto de Lei que tem como objeto a alteração do regime jurídico que regulamenta as escalas especiais de trabalho realizadas pela Guarda Civil Municipal da Serra, instituídas pela Lei Nº 5.407, de 17 de janeiro de 2022.

As escalas especiais consistem em jornada de trabalho de 6 horas extraordinárias realizadas fora da escala ordinária, as quais a Guarda Civil Municipal da Serra pode convocar os servidores que formalmente aderirem e se dispuserem a realizar atividade extra em sua folga.

Durante a realização das escalas especiais, identificou-se a necessidade de adequar o regime jurídico da realização e convocação das escalas especiais de modo a atender o interesse público e padronizar os requisitos de habilitação e a forma de chamamento dos servidores.